

## PARECER N.º 544/CITE/2023

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2389-FH/2023

### I – OBJETO

**1.1.** A CITE rececionou a 16.05.2023, por correio eletrónico, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de assistente de restauração no cliente Hospital de Santo António.

**1.2.** Em 19.04.2023, a entidade empregadora rececionou o pedido da trabalhadora, datado de 18.04.2023, a solicitar a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho. Requereu a atribuição de um horário de segunda a sexta feira, com entrada pelas 08.30h e saída pelas 17.00h, com meia hora de intervalo para refeição e com descanso semanal ao sábado e domingo bem como a dispensa de trabalho em dias de feriado, para prestar assistência inadiável e imprescindível aos seus filhos menores de 4 e 5 anos e até mais novo completar os 12 anos de idade. Declarou e comprovou viver em comunhão de mesa e habitação com os filhos menores de 12 anos através de atestado da junta de freguesia.

**1.3.** Em 03.05.2023, por carta registada, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa proferida em 02.05.2023, rececionada a 05.05.2023.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminava no dia 10.05.2023.

**1.5.** Em tempo, a trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa datada de 06.05.2023 e rececionada pela entidade empregadora a 10.05.2023 – cfr. data de carimbo entrada.

**1.6.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 15.05.2023), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.7.** A CITE, rececionou por email, em 16.05.2023, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares.

**1.8.** Com efeito, a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter/enviar o processo para apreciação por esta Comissão, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos (no caso, deveria ter enviado até 15.05.2023 e fê-lo, por email, a 16.05.2023).

**1.9.** Pelo exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade **empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades **familiares ...**, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 07 DE JUNHO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**